



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1324

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Contratos	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1324

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 014/2024, DE 18/09/2024

Nomeação da Comissão Paritária do Convênio GSSP/ATP - 233/2024 - Referente ao Programa de Atividade Delegada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL, SILVIO GABRIEL**, no uso de suas atribuições, em acordo com a Comissão do Estatuto do Magistério Municipal de Rosana, e:

Considerando o Convênio GSSP/ATP - 233/2024, Processo SEI nº 025.00000262/2024-44 celebrado entre o Estado de São Paulo, via Secretaria de Segurança Pública e o Município de Rosana - SP.

Considerando que o Presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada do MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, mediante delegação;

Considerando a necessidade de nomear membros do Governo do Estado de São Paulo- Secretaria de Segurança Pública e do Município de Rosana - SP para organizar os trabalhos descritos no Convênio.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros indicados pelo Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública para compor a Comissão Paritária no Programa Função Delegada referente ao Convênio GSSP/ATP - 233/2024:

- Comandante do 42º BPM/I;
- Subcomandante do 42º BPM/I.

Art. 2º Ficam nomeados como membros indicados pelo Município de Rosana -SP para compor a Comissão Paritária do Programa Função Delegada referente ao Convênio GSSP/ATP - 233/2024:

- José Luis do Nascimento. Função - Diretor de Convênios e Contratos;
- Elisa Carla Bosquê. Função - Secretária de Assuntos Jurídicos;
- Durval dos Santos Neves - Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoito) dias** do mês de setembro de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 041/2024 - Dispensa (Eletrônica) nº 006/2024.

Objeto: aquisição de produtos de higiene pessoal para atender o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com entrega total, pelo período de até 31/12/2024, com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **26/09/2024** referente à Dispensa (Eletrônica) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - **IRMAOS OLIVEIRAS & CIA LTDA**, no(s) **item(ns) 01, 02, 04, 05, 06 e 07**, com o valor total de **R\$ 8.900,80 (oito mil novecentos reais e oitenta centavos)**; e - **PORTO REAL MERCANTIL LTDA**, no(s) **item(ns) 03**, com o valor total de **R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 13h00min (Brasília)**, **para realizar a assinatura do referido Contrato ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhado o referido Contrato para assinatura digital**, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 26 de setembro de 2024. Silvio Gabriel - Prefeito.

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024

Processo nº 068/2024 - Pregão (Eletrônico) 039/2024.

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de peças originais, com garantia de fábrica, movido à diesel e prestação de serviços de mão de obra, para manutenção de um veículo marca/modelo: van ambulância semi-UTI - Renault - placa GFL-9487, lotado na secretaria de saúde, em atendimento a emenda parlamentar 6710300071, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1324

Página 3 de 4

Contratante: Município de Rosana.
Contratada: Ciro Nishiyama & Cia Ltda.
Valor: R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
Data da assinatura: 26/09/2024.
Silvio Gabriel – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2024

Autoria: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI O ‘PROGRAMA TEM SAÍDA’, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ROSANA**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele, nos termos do artigo 267 do Regimento Interno e artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Tem Saída”, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira, medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que estão sobre os cuidados do Poder Judiciário e aquelas que estão sendo acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher.

Art. 2º São diretrizes do Programa Tem Saída:

I. Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que estão sobre os cuidados do Poder Judiciário e aquelas que estão sendo acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher;

II. Capacitação e sensibilização permanentes da rede de atendimento e das empresas parceiras do projeto para a oferta de atendimento qualificando e humanizando mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III. Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O Programa Tem Saída consistirá em:

I. Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas e aquelas que estão sendo acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher;

II. Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III. Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV. Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público municipal, através da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Assistência Social sobre seus direitos;

V. Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e através de capacitação pelos órgãos municipais, conselhos municipais ou por entidades conveniadas;

VI. Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar em programas, projetos, atividades e ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Botucatu;

VII. Em ações conjuntas voltadas as políticas públicas de segurança, educação, saúde, emprego e renda, assistência social, turismo e políticas transversais, motivando e estimulando as mulheres inseridas neste Programa.

VIII. Participar do planejamento, implantação e gerenciamento das atividades do Programa;

IX. Receber os ofícios do Poder Judiciário no Centro de Referência da Mulher e realizar os encaminhamentos as empresas parceiras do Programa;

X. Ser responsável pelo banco de dados das empresas cadastradas pelo programa;

XI. Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 26 de setembro de 2024.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEI MUNICIPAL Nº 1.806/2024

AUTORIA TODOS OS VEREADORES

Dispõe sobre: “Fica proibida a utilização de cigarros, cigarrilhas, cigarro eletrônico, charutos, cachimbos, cachimbo de água do tipo “Narguilé”, ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco nas Escolas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1324

Página 4 de 4

do Município de Rosana, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele, nos termos do artigo 267 do Regimento Interno e artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, cigarro eletrônico, charutos, cachimbos, cachimbo de água do tipo “Narguilé”, ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio no Município de Rosana.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino previstos no art. 1º desta Lei deverão afixar em local visível os respectivos avisos de proibição de uso.

Parágrafo único. Os avisos de proibição de uso previstos no caput deste artigo deverão ser afixados em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino, tais como: salas de aula, sanitários, corredores, e áreas administrativas, de lazer, recreação e esportes.

Art. 3º Os estabelecimentos que, além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do “narguilé” e cigarro eletrônico em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator à advertência e, em caso de reincidência, sua retirada do recinto por pessoa responsável pelo mesmo, se prejuízo das sanções previstas na legislação local.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino que não atender ao disposto nesta Lei sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência; e

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 5º O usuário que descumprir a presente Lei estará sujeito:

I - Apreensão e guarda dos itens previstos no art. 1º, pela equipe de fiscalização municipal, por agentes conveniados ou diretores das instituições de ensino, estabelecido por decreto municipal, sendo que a devolução ao infrator ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que tratam os incisos II e III deste artigo;

II - Multa de valor 2 (duas) VRM (Valor de Referência Municipal), vigente no ato do descumprimento;

III - Multa de valor 4 (quatro) VRM (Valor de Referência Municipal), vigente no ato do descumprimento para os casos de reincidência;

Art.6º Os recursos oriundos desta lei serão destinados para ações e campanhas educativas, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública visando garantir a execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de até sessenta dias de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Rosana/SP 26 de setembro de 2024.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2024

Autoria do Vereador Gilmar Bernardo da Silva

DISPÕE SOBRE: Utilização do Transporte Público Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele, nos termos do artigo 267 do Regimento Interno e artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º O Município de Rosana concederá transporte público nas seguintes condições:

I - transporte para realização de perícias médicas decorrente de ordem judicial aos que no processo foi concedido os benefícios da justiça gratuita;

II - vaga nos veículos destinado ao atendimento de consultas fora do município ou transporte em razão das condições pessoais da pessoa para realização de perícias médicas marcadas pelo “INSS - Instituto Nacional do Seguro Social” para concessão de benefício assistencial por incapacidade ou invalidez previsto na Legislação Federal;

III - vaga nos veículos destinados ao atendimento de consultas fora do município as pessoas na realização de perícias médicas marcadas pelo “INSS - Instituto Nacional do Seguro Social” para concessão de benefício previdenciário.

Artigo 2º Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar através de **Decreto Municipal** o procedimento de fiscalização para concessão do transporte ou vaga nos veículos destinados ao atendimento de consultas médicas fora do Município.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana-SP, 26 de setembro de 2024.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2714-ff0d-fa17-0b7c-4d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1324, ano VI, veiculado em 27 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 27/09/2024 às 09:24:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2714-ff0d-fa17-0b7c-4d>